



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

PORTARIA n. 01/2012

O Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto, **Guilherme da Rocha Zambrano**, designado para atuar no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Marau, no uso de suas atribuições legais, resolve expedir a presente Portaria nos seguintes termos:

CONSIDERANDO os comandos do art., LXXVIII (razoável duração do processo), e do art. 93, XIV (obrigatoriedade da delegação a servidores de atos processuais e de administração sem conteúdo decisório), da Constituição da República Federativa do Brasil, assim como a simplicidade de formas e procedimentos inerentes ao processo do trabalho,

CONSIDERANDO o necessário respeito à lógica formal e ao não desperdício de energia decorrente de formalismos exagerados e anacrônicos, tais como a determinação e o cumprimento da determinação pelo próprio juiz (v.g., uma ordem de penhora e de expedição do respectivo mandado de penhora assinado pelo próprio juiz que deu a ordem antecedente),

CONSIDERANDO por fim, a proposição aprovada no VI Encontro Institucional da Magistratura do Trabalho do Rio Grande do Sul, quanto à delegação de atos processuais e de administração, sem conteúdo decisório, pelos magistrados.

RESOLVE:

Art. 1º- A prática de atos processuais e de administração, que não tiverem conteúdo decisório, fica delegada a Assistente-Chefe do Posto Maria Raquel Ebone, ou a sua substituta, Fabiane Ignaczak.

Art. 2º – Para cumprimento da delegação acima conferida, a Assistente-Chefe, ou sua Substituta, deverá:

a) assinar os mandados e ofícios decorrentes das decisões proferidas por qualquer juiz e cuja expedição tiver sido determinada nos autos, sem a necessidade de assinatura conjunta do juiz, exceto quando dirigidos a autoridades com a mesma hierarquia, ou superior, e quando utilizados com a finalidade de documentação de requisições judiciais;

b) juntar documentos e manifestações aos autos e dar vistas desses documentos ou manifestações à(s) parte(s) adversa(s) inclusive impugnações, recursos e embargos, sendo os autos feitos conclusos para decisão, apenas após o contraditório;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO

c) certificar nos autos os prazos cumpridos ou descumpridos na mesma certidão em que for feita a conclusão dos autos;

d) cumprir determinações já feitas nos autos e ainda pendentes, sem a necessidade de nova conclusão e despacho;

e) dar cumprimento a cartas precatória ou cartas de ordem recebidas nesta unidade judiciária que não exijam a prática de qualquer outro ato senão o cumprimento.

Parágrafo único. Os atos enumerados nas alíneas "b" a "e" deste artigo também poderão ser praticados por qualquer outro servidor desta unidade judiciária.

Art. 3º – Nas requisições de pequeno valor e de pagamento de honorários periciais o elemento decisório será tido como preenchido apenas pela assinatura do juiz na requisição pertinente, ficando dispensada a elaboração de minuta de decisão.

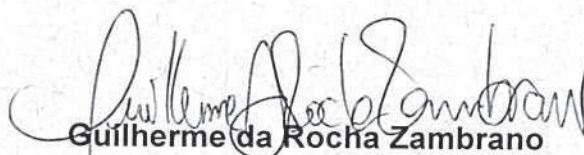
Art. 4º – O controle da delegação será feito por amostragem, devendo a Assistente-Chefe ou sua Substituta encaminharem, com os respectivos autos, cinco por cento (5%) dos documentos assinados semanalmente, em decorrência do art. 2º e do art. 3º, alínea "a".

Parágrafo único. A Assistente-Chefe ou sua Substituta deverá manter registro dos processos e documentos encaminhados para controle do Juiz, em arquivo digital de acesso restrito ou em pasta própria, devendo ficar registrada, também, a aprovação, ou não, do ato praticado.

Art. 5º – Esta Portaria entre em vigor imediatamente, sem prejuízo de ulterior publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e encaminhe-se cópia à Corregedoria Regional, nos termos do art. 8º da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Egrégio TRT da 4ª Região.

Em 02 de julho de 2012.


Guilherme da Rocha Zambrano
Juiz do Trabalho